



Publicado por
afixação

em: 24 / 05 / 2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

“Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara.”

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.775683/0001-87 com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, CEP 36.108-000, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, solteiro, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **Raquel Eleonora de Araújo Sales - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.125.574/0001-75, sediada na Rua São Geraldo, nº442 – Centro – Ewbank da Câmara – MG, neste ato devidamente representada pelo Sra. **Raquel Eleonora de Araújo Sales**, inscrito no CPF 057.080.166-47, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nº 007/2022, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto a ser contratado será: Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, conforme relatório em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 – A **CONTRATADA** deverá fornecer os objetos, sob o preço ofertado na proposta, após emissão da Autorização de Fornecimento;

2.2 - A **CONTRATADA** substituir os materiais imediatamente caso detecte defeito ou irregularidade, sem prejuízo das sanções previstas;

2.3 – A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Fornecimento a **CONTRATADA**, de todas as informações necessárias para entrega do objeto do presente contrato.

3.2 – Efetuar o pagamento após a entrega do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - O não pagamento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais

4.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** no presente contrato sujeitá-la ao pagamento de multa no valor equivalente ao valor dos serviços pactuados e efetivamente pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO

5.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo máximo previsto para entrega dos materiais solicitados será de 48 horas após o envio da AF (autorização do fornecimento). Quaisquer atrasos na entrega destes materiais, acarretarão em prorrogação do prazo de entrega na mesma proporção dos atrasos em questão.

6.3 - A vigência do presente contrato será de 07 (sete) meses, previamente acordada, a se iniciar no momento de sua aceitação pela **CONTRATANTE**, podendo ser modificado em decorrência de imposição legal, motivo de ordem técnica ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1 - Pelos materiais solicitados a **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** pagará o valor informado na planilha anexada ao processo, sendo pagamento efetuado 05 (cinco) dias após a entrega do material.

6.2 - Estão inclusos todos os encargos e impostos.

6.3 - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá à devolução de qualquer valor por parte da **CONTRATADA**.

6.4 - A **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à **CONTRATADO** sempre que, a seu critério, considerar caracterizado algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR